



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

ATO DA MESA Nº08/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cametá.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, no exercício de suas atribuições legais, visando formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cametá, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º, II, “a”, do Regimento Interno;

Considerando, o Decreto Estadual Nº800, de 31 de maio de 2020 republicado em Diário Oficial do dia 03 de março de 2021 que classifica o Município de Cametá como integrante da Zona 01 (bandeira vermelha) e proíbe aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Considerando, que o Município de Cametá não possui leitos de UTI e que Belém é nossa referência para os casos graves, cujo sistema já se encontra em colapso.

Considerando, que alguns de nossos vereadores e servidores testaram positivo para o COVID-19,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cametá.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário do plenário da Câmara Municipal de Cametá.

Art. 2º Ficam suspensas todas as atividades no âmbito da sede do Poder Legislativo, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da data de 25/03/2021, período em que a sede será dedetizada pela vigilância sanitária, podendo ser prorrogado em face de qualquer necessidade de prevenção para com a população e os servidores desta casa legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Cametá.

Art. 3º A mesa diretora fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 4º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMETÁ, 25 DE MARÇO DE 2021.**

Ver. Maria Wanderléia Assunção Camarinha
Presidente em exercício

Waldecy Nunes dos Santos
1º Secretário

Francisco Assis da Silva Gomes
2º Secretário